



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06244/11

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA (Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO. ASSINAÇÃO DE PRAZO AO SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARA AS PROVIDÊNCIAS, E ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL, SOB PENA DE MULTA PESSOAL.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00061/2018

RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do ato de aposentadoria por invalidez, do Sr. Manoel Sabino da Silva, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 560329-4, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeirinho, concedida através da Portaria nº 002/2011 (fl. 3), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 06/04/2011, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

A Auditoria, através do relatório de fls. 41/42, entendeu, resumidamente, pela necessidade de notificação do gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho com vistas à revisão do ato de aposentadoria, acrescentando a citação do artigo 6º-A da EC nº 41/03, adicionado pelo artigo 1º da EC nº 70/12, além de utilizar como base de cálculo dos proventos a remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Regularmente notificada, a autoridade responsável apresentou defesa, através do Documento TC nº 18860/12, acostando documentação aos autos em busca do saneamento das irregularidades inicialmente apontadas.

Analisando a defesa apresentada, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 54/55, onde verificou a presença de cópia da Portaria nº 023/2012 (fl. 50), publicação do ato (fl. 51) e cópia do cálculo proventual (fl. 52). Entretanto, constatou uma inconformidade na nova Portaria, uma vez que suprimiu o fundamento da aposentadoria em análise. Destarte concluiu pela necessidade de nova notificação ao Gestor Responsável pelo Instituto de Previdência de Juazeirinho com vistas à retificação e republicação do ato para fazer constar a fundamentação completa: “artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/12”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06244/11

Notificado, pelas vias postal e editalícia, para tomar conhecimento das restrições apontadas pela Auditoria, o Gestor do Instituto à época, Sr. Julio César Barros Rangel, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar qualquer manifestação ou esclarecimento.

Tendo em vista a mudança no comando do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, o Relator determinou a notificação do novo Gestor, Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista, para tomar conhecimento do presente processo e adotar as providências necessárias no tocante as irregularidades apontadas nos relatórios técnicos de fls. 54/55.

Regularmente notificado, pelas vias postal e editalícia, inclusive com a concessão de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, o Gestor Responsável, Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar qualquer manifestação ou esclarecimento.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que através do Parecer nº 00924/17, fls. 87/88, da lavra do douto Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnou concessão do respectivo registro do ato aposentatório do servidor Sr. Manoel Sabino da Silva, sem o prejuízo da assinatura de prazo ao Instituto de Previdência para que proceda a retificação solicitada pelo Órgão Instrutório em seu relatório de fls. 54-55.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator propõe aos Conselheiros da 2ª Câmara que assinem prazo de 30 (trinta) dias ao Superintendente do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista, para que proceda a retificação e republicação do ato de aposentadoria do Sr. Manoel Sabino da Silva, fazendo constar a seguinte fundamentação: “artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/12”, sob pena de multa pessoal.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06244/11, RESOLVEM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Superintendente do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista, para que proceda a retificação e republicação do ato de aposentadoria do Sr. Manoel Sabino da Silva, fazendo constar a seguinte fundamentação: “artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/12”, sob pena de multa pessoal.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 11 de setembro de 2018.

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 14:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 14:50



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 19 de Setembro de 2018 às 08:46



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

13 de Setembro de 2018 às 09:24



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 16:12



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO